Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 001325 / 2013 19/12/2013
Élio N. Wesolowski (Célio Guimarães)
Projeto de Resolução
ANTONIOR 15:58:32

PROJETO DE RESOLUÇÃO 05 / 2013

O Vereador que subscreve a presente preposição, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que se segue:

19/12/2013
Assinatura como presidente
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dengo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Súmula: Dispõe sobre a transmissão das sessões da Câmara Municipal da Lapa pela internet em tempo real e dá outras providências.

Art. 1º - Pela presente Resolução, a Câmara Municipal da Lapa, Transmitirá as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes desta Casa De Leis ao vivo pela rede mundial de computadores – internet - através da página digital oficial http://www.lapa.pr.leg.br

Art. 2º - O Projeto de Resolução será denominado "Legislativo Online".

Art. 3º - As despesas decorrentes da instalação de equipamentos para transmissão, bem como sua manutenção, objeto desta resolução, ocorrerão com dotação orçamentária própria da Câmara Municipal da Lapa.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

Art. 4º - Fica vedada a transmissão de que trata o Art. 1º no período eleitoral municipal.

Parágrafo Único: Considera-se período eleitoral municipal o estabelecido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, tornando-se obrigatório a transmissão de todas as sessões, exceto o que consta no art. 4º.

Poder Legislativo Municipal, em 17 de Dezembro de 2013.

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
Vereador – PV

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

Justificativa

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade oferecer maior acesso dos cidadãos da cidade da Lapa aos trabalhos realizados pelo Poder Legislativo Municipal.

Como é de conhecimento público, poucas pessoas comparecem às sessões realizadas no plenário da Câmara, muitas vezes por falta de tempo ou mesmo por desinteresse. Com esta ampliação de divulgação para a rede mundial de computadores atingirá maior número de cidadãos que poderão acompanhar de qualquer parte do mundo as discussões de projetos, as solicitações dos munícipes, a fiscalização do executivo e a criação de Leis, tornando-se um instrumento de avaliação dos edis, fortalecendo ainda mais a democracia.

É importante ressaltar, ainda, que inúmeras câmaras municipais de todo o território brasileiro aderiram à nova tecnologia, de baixo custo e de alcance inestimável. Mesmo o custo inicial seria ínfimo, pois para a transmissão necessita-se apenas de um computador e uma câmara de áudio/vídeo fixa em determinado ponto, abrangendo o plenário de forma a não destacar nenhum dos vereadores em especial. Como as sessões serão transmitidas ao vivo, também não é necessário profissional para edição de imagens ou coisas do gênero, apenas um dispositivo para que o funcionário que cuida do áudio possa acionar a transmissão *online*.

O Projeto de Resolução "Legislativo Online" vem dar uma maior abrangência ao art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgado em 5 de outubro de 1988, que regulamenta a publicidade de caráter informativo, em especial buscar dar uma maior publicidade aos trabalhos do legislativo:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, ***publicidade*** *e eficiência e, também, ao seguinte:"...*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

Sendo assim, com a aprovação desta propositura estaríamos nos adequando à nova era, oferecendo aos munícipes uma opção mais cômoda para acompanhar os representantes do legislativo.

Poder Legislativo Municipal, em 17 de Dezembro de 2013.

ÉLIO NARLOK WESOLOWSK
(Célio Guimarães)
Vereador – PV

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2013

Autor: Élio Narlok Wesolowski
Súmula: Dispõe sobre a transmissão das sessões da Câmara Municipal da Lapa pela internet em tempo real e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 19/12/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 19/12/2013.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 19/12/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE

CÉLIO GUIMARÃES
(Élio Narlok Wesolowski)
Vereador - PV

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

Ofício 03 / 2016

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal da Lapa
Mario Jorge Padilha Santos

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000000245 / 2016** 10/03/2016
Élio N. Wesolowski (Célio Guimarães)
Requerimento
ANTONIOR 14:41:47

O Vereador que o presente subscreve vem respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência requerer que seja arquivado o Projeto de Resolução Nº 05/2013 de minha autoria, que dispõe sobre a Transmissão das sessões da Câmara Municipal da Lapa pela Internet em tempo real. O motivo do arquivamento deve-se ao fato que o autor irá realizar uma melhor análise para sua efetiva implantação.

Desde já agradeço sua atenção e renovo os votos de estima.

Atenciosamente,

Élio Narlok Wesolowski
(**Célio Guimarães**)
Vereador – PV

AGIR COMO DE PRAXE
10/03/2016
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE

Poder Legislativo Municipal em 08 de Março de 2016.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2013: DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA PELA INTERNET EM TEMPO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem para análise desta assessoria o ofício de lavra do autor do Projeto de Resolução em epígrafe, o qual pede a retirada do mesmo.

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que;

Art. 31 - São atribuições do Presidente:

(...)

VIII - quanto às proposições:

(...)

b) dar-lhes encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, **determinar seu arquivamento ou sua retirada**, nas hipóteses previstas neste Regimento Interno;

Art. 103 - A proposição **poderá ser retirada** pelo autor mediante requerimento à Comissão Executiva, **que dependerá de deliberação do Plenário se a proposição tiver parecer favorável da Comissão.**

Art. 119 - Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, o requerimento apresentado durante o expediente que solicite:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

(...)

III - a retirada pelo(s) autor(es) de proposição com parecer favorável.

Isto posto, tem-se que o Projeto em questão poderá ser arquivado, dando-se conhecimento ao Douto Plenário..

Lapa, 15 de março de 2016.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437